



Prefeitura Municipal de Altaneira

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 140

De 26 de novembro de 1981

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1982 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Altaneira, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 1982, discriminados pelo anexos integrentes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos de renda, na forma da legislação em vigor (ANEXO I) e das especificações constantes do (ANEXO II) e seus subanexos, de acôrdo com o seguinte detalhamento:

RECEITAS CORRENTES.....Cr\$	21.274.270,00
Receita Tributária.....Cr\$	220.000,00
Receita Patrimonial.....Cr\$	113.725,00
Transferências Correntes.....Cr\$	19.595.545,00
Receitas Diversas.....Cr\$	1.345.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$	23.725.730,00
Operações de Créditos.....Cr\$	2.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....Cr\$	300.000,00
Transferências de Capital.....Cr\$	21.425.730,00
TOTAL GERAL.....Cr\$	45.000.000,00



Prefeitura Municipal de Altaneira

ESTADO DO CEARÁ

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos subanexos, conforme a descrição seguinte:

I - Despesas por Órgãos de Governo e de Administração:

01.00 - Câmara Municipal.....	Cr\$ 2.000.000,00
02.00 - Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 3.800.000,00
03.00 - Departamento de Finanças.....	Cr\$ 1.500.000,00
04.00 - Departamento de Educação e Cultura.....	Cr\$ 9.800.000,00
05.00 - Deptº de Saúde, San. e B. E. Social....	Cr\$ 6.200.000,00
06.00 - Deptº de Obras, V. e Urbanismo.....	Cr\$ 21.700.000,00
TOTAL GERAL.....	Cr\$ 45.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado abrir a partir de 1º de julho crédito Suplementares, para as dotações que se tornarem insuficientes até o limite de suas fixações, na forma da Lei 4.320/64, combinado com a Lei Estadual nº 9.457 de 04 de junho de 1971, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos em pessoal, utilizado como recurso o definido no item II, do 1º do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64:

II - Atender a programas financiados

II - Atender a programas financiados por Receitas com destinação utilizado como recursos o definido no item, 1º combinado com o 3º ambos do Artigo 43, da Lei 4.320/64:

III - Atender a insuficiencia nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizado como recurso as disponibilidades no item III, do 1º, do Artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar as dispêndios (ou a execução da Despesa) ao comportamento efetivo da Despesa.

Paragrafo Único - Durante a execução de Orçamento, fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite da vinte e cinco por cento (25%) do total das Receitas



Prefeitura Municipal de Altaneira

ESTADO DO CEARÁ

subtraindo-se deste, o montante das Operações de Crédito, classificadas como Receita de Capital.

Art. 6º - A Presente Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 26 de novembro de 1981.

João Ivan Alcântara

PREFEITO MUNICIPAL

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO, para os devidos fins de direito
que a presente está conforme a original.
Altaneira, 30 de Janeiro de 1981

João Ivan Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que a presente Lei
publicada nos termos da
Lei Municipal nº 101
de 30 de Janeiro de 1981
está em vigor.



Prefeitura Municipal de Altaneira

ESTADO DO CEARÁ

¹⁴⁰
LEI Nº 40/81 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1981

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono Lei: Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de ALTANEIRA Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 1982, discriminados pelo anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos de renda, na forma da legislação em vigor (ANEXO I) e das especificações constantes do ANEXO II) e seus subanexos, de acordo com o seguinte detalhamento:

- <u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$	21.274.270,00
- Receita Tributária- ... Cr\$		220.000,00
- Receita Patrimonial ... Cr\$		113.725,00
- Transferências Correntes Cr\$		19.595.545,00
- Receitas Diversas..... Cr\$		1.345.000,00
- <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$	23.725.730,00
- Operações de Créditos Cr\$		2.000.000,00
- Alienação de Bens Móveis e Imóveis Cr\$		300.000,00
- Transferências de Capital..... Cr\$		21.425.730,00
- TOTAL GERAL::::::::::: Cr\$		45.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguintes:



Prefeitura Municipal de Altaneira

ESTADO DO CEARÁ

I - Despesas por Órgão de Governo e de Administração:

01.00 - Câmara Municipal.....	Cr\$	2.000.000,00
02.00 - Gabinete do Prefeito.....	Cr\$	3.800.000,00
03.00 - Departamento de Finanças.....	Cr\$	1.500.000,00
04.00 - Departamento de Educação e Cultura	Cr\$	9.800.000,00
05.00 - Deptº. de Saúde Sa. e B. E. Social	Cr\$	6.200.000,00
06.00 - Deptº. de Obras V. e Urbanismo...	Cr\$	21.700.000,00

TOTAL GERAL::::::::::: Cr\$ 45.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado abrir a partir de 1º de Julho crédito SUPLEMENTARES, para as dotações que se tornarem insuficientes até o limite de suas fixações, na forma da Lei 4.320/64, Combinado com a Lei Estadual nº 9.457. de 04 de junho de 1971.

com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos em pessoal, utilizado como recurso o definido no ítem II, do & 1º do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64:

II - Atender a programas financiados

II - Atender a programas financiados por Receitas com destinação utilizado como recursos o definido no ítem, 1º, combinado com o 3º ambos do Artigo 43, da Lei 4.320/64:

III - atender a insuficiencia nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizado como recurso as disponibilidades no Ítem III, do & 1º, do Artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar as dispêndios (ou a execução da Despesa) ao comportamento efetivo da Despesa.

Paragrafo Único - durante a execução de ORÇAMENTO, fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por Antecipação de Receita, até e limite da vinte e cinco por cento (25 %) do total das Receitas, subtraindo-se deste, o montante das Operações de Crédito, classificadas como Receita de Capital.

Art. 6º - A Presente Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro 1982, revogadas as disposições em contrário.